



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:106 — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Braga de um copista.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 38:935 — Aplica a pauta mínima a várias quantidades de açúcar de origem cubana importado pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:107 — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, a Portaria n.º 13:748, que manda adoptar para a estatística de mortalidade geral, bem como para a estatística de morbilidade dos hospitais e organismos sanitários e de assistência, as nomenclaturas estabelecidas no Regulamento n.º 1 da Organização Mundial da Saúde, que, abreviadas, fazem parte deste diploma.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:106

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Braga seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 29 de Setembro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 135.º «Pensões e reformas»:

Do n.º 8) «Subsídio à Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado» — 5.000.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado (artigo 68.º do Decreto n.º 24:046, de 21 de Junho de 1934)» + 5.000.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Setembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Fereira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:935

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicada a pauta mínima às seguintes quantidades de açúcar de origem cubana importado pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia:

- 87:655 quilogramas transportados no vapor *Argentina*, entrado no porto de Lisboa em 8 de Julho de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 1:918/1950.
- 6.560:040 quilogramas transportados no vapor *Amarante*, entrado no porto de Lisboa em 1 de Julho de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 2:024/1951.
- 7.223:662 quilogramas transportados no vapor *Albisola*, entrado no porto de Lisboa em 6 de Fevereiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 410/1952.
- 7.728:460 quilogramas transportados no vapor *Amarante*, entrado no porto de Lisboa em 11 de Março de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 785/1952.
- 4.341:760 quilogramas transportados no vapor *Amarante*, entrado no porto de Leixões em 27

de Junho de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 794/1951.

4.757:512 quilogramas transportados no vapor *Ryvarden*, entrado no porto de Leixões em 31 de Janeiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 134/1952.

3.326:866 quilogramas transportados no vapor *Amarante*, entrado no porto de Leixões em 24 de Março de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 348/1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14:107

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada nas províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, a Portaria n.º 13:748, de 23 de Novembro de 1951, que manda adoptar para a estatística de mortalidade geral, bem como para a estatística de morbilidade dos hospitais e organismos sanitários e de assistência, as nomenclaturas estabelecidas no Regulamento n.º 1 da Organização Mundial de Saúde, que faz parte do mesmo diploma.

Ministério do Ultramar, 29 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Morais.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Trigo de Morais.